

**AO DETRAN/GO**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202100025099029**

**LOTES 1 e 5.**

## **CONTRARRAZÕES**

**CENTRO – ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.224.724/0001-93, com sede a Rua JP 7 nº 01 – Jardim Primavera – Anápolis (GO), participante do certame licitatório citado, vencedora dos **Lotes 01 e 05**, VEM, respeitosamente, apresentar as **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa PROMARKET PROMOÇÃO DE EVENTOS E LOGÍSTICA LTDA – EPP, referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2021, com os contra-argumentos a seguir expostos:

### **I - DOS FATOS**

1 - O Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2021, estabelecia que no dia 07 de dezembro de 2021, às 09:00 hs seria aberta a fase de lances para os licitantes que houvessem se habilitado e enviado todos os documentos e as propostas solicitadas, devidamente cadastrados na rede COMPRASNET.

2 – Seguindo as regras do certame, pela rede COMPRASNET foram abertos os LOTES UM a UM (em um total de 05), onde a Pregoeira informava em tempo real, o prazo final para fechamento de cada LOTE, narrativa constante na Ata do Pregão.

3 – Tudo correndo conforme as regras do Edital bem como obedecendo o regramento da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando no que couber aos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua redação vigente. Quando após o término da Sessão, vem a recorrente fazendo questionamentos quanto a simultaneidade da abertura dos LOTES no Pregão em tela, além de levantar fatos alheios ao momento, haja vista que, o momento de impugnar o Edital já havia passado e nota-se em todo o bojo processual que não fora feito pela ora insatisfeita, vindo a levantar inconformismo, misturando “alho com bugalhos”.

4 – A Recorrente faz apontamentos de inconsistência nas informações das localidades descritas nos LOTES e das quantidades de veículos apreendidos, mencionados ali no EDITAL e seus Anexos, deixando de levantar tais dúvidas e informações oportunamente, ou seja, na fase de publicação do Edital em comento, no prazo regimental de impugnação, vindo agora trazer sua discordância para com o Instrumento atacado, não coadunando esta Licitante até então vencedora dos LOTES 1 e 5, com as colocações atacadas pela PROMARKET, quando quedou-se silente e partiu para o certame, **INCLUSIVE TENDO PARTICIPADO DE TODO O CERTAME**, em condições igualitárias, tendo se calado quando achou oportuno.

5 - No Edital do Pregão nº 036/2021, define em seu objeto, no ITEM 2, CITO:

“Contratação de empresas que prestem serviços de fornecimento de infraestrutura e logística com fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados **nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado de Goiás...** (grifo nosso).

6 – AQUI, fica claro que as localidades (municípios e/ou distritos e/ou povoados) relacionadas em cada LOTE estão de acordo com o Edital e seus ANEXOS, inclusive na fase de publicação e impugnação foi respondido e esclarecido pela Pregoeira, que pequenas correções e erratas seriam feitas, porém, não vinham a contaminar o prosseguimento do feito, nem tão pouco a continuidade do certame licitatório, na altura de ter que adia-lo ou republicar.

7 - A Recorrente demonstra, através do **lançamento de suas propostas em todos os LOTES**, a total concordância com o Edital e seus ANEXOS. O fato de não ter logrado êxito em nenhum deles, não a habilita na tentativa de anulação de todo o certame.

8 - Em suas argumentações a Recorrente cita dados inconsistentes, baseados no Censo de 2020 (IBGE), sendo sabido que o mesmo não foi realizado no País, em função da pandemia do COVID 19, conforme dados constantes no site do

próprio IBGE e divulgados em 17/03/2020, não podendo agora citar que tais dados constantes do EDITAL e seus ANEXOS são inexatos ou que não podem ser utilizados como parâmetros de estimativas para a contratação pretendida pela Administração Pública.

## II - DOS PEDIDOS

a – QUE seja dada a continuidade no feito, pelos próprios fundamentos constantes no certame, no andamento do processo, nas regras traçadas pelo sistema de compras adotado, utilizando o COMPRASNET, que conhecidamente é o mais seguro e eficaz na condução das compras utilizando a modalidade Pregão Eletrônico.

b – Que seja rejeitado o recurso da Recorrente, contra o julgamento dos LOTES 1 e 5, especificamente, dando continuidade ao julgamento de todo o feito.

c – Que faça a homologação dos resultados, vindo adjudicar o resultado apurado nos LOTES 1 e 5, a favor da empresa **CENTRO – ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.224.724/0001-93.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Anápolis/GO, aos 15 dias de dezembro de 2021.

CENTRO - ASSISTENCIA 24  
HORAS LTDA:09224724000193

Assinado de forma digital por CENTRO -  
ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA:09224724000193  
Dados: 2021.12.16 11:22:54 -03'00'

**CENTRO – ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA – EPP**  
CNPJ nº 09.224.724/0001-93.